



Diário Oficial

do Município de Belém

Segunda - feira, 25 de Maio de 2020

Belém-Pará-Ano LXI - Nº 14.000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito

ORLANDO REIS PANTOJA

Vice Prefeito

SECRETARIADO

MARIA LUCILENE REBELO PINHO	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
EVANILDE GOMES FRANCO	Secretária de Administração - SEMAD
JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR	Secretário de Finanças - SEFIN
DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA	Procurador Geral do Município - PGM
RUDINEY BENTES WANZELER	Secret. Munic. de Cont. Integ. e Transp. - SECONT, em exercício
MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. DE A. COUTINHO	Secret. de Educação - SEMEC
ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA	Secretária de Urbanismo - SEURB
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO	Secretário de Saúde - SESMA
CLAUDIO AUGUSTO CHAVES DAS MERCES	Secretário de Saneamento - SESAN
ROSIVALDO BATISTA	Secretário de Economia - SECON
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA	Secretária Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
SHEILA JACQUELINE PINHEIRO CORREA	Secretária de Habitação - SEHAB
PIO MENEZES VEIGA NETTO	Secretário de Meio - Ambiente - SEMMA
MARIO AZEVEDO PINTO GUIMARÃES FILHO	Coord. de Comun. Social - COMUS
JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA	Secretário de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
JACHONS VALDO DA SILVA TAVARES	Presidente da BELEMTUR, em exercício
GUILHERME FREITAS DE LIMA	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

AMANDA POMPEU DE ANDRADE	Ouvidora Geral do Município - OGM
FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLÉRO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
IGOR RAPHAEL MAGALHÃES DA FONSECA	Administrador Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO	Presidente do IPMB
PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO	Presidente do IASB
GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR	Diretor - Superintendente da SEMOB
ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO	Presidente da FUNPAPA
MILTON MONTEIRO MARQUES	Presidente da FMAE
FÁBIO ATANÁSIO DE MORAIS	Presidente da FUMBEL
MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI	Presidente da FUNBOSQUE
JOELMA GONÇALVES FERNANDES	Presidente da CINBESA
DANILO SOARES DA SILVA	Presidente da CODEM
ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Diretora Presidente da ARBEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2019/2020)

PRESIDENTE	Vereador MAURO CRISTIANO FREITAS - DC
1º Vice - Presidente	Vereador FABRÍCIO PEREIRA GAMA - PSD
2º Vice - Presidente	Vereadora SIMONE CAROLE C. KAHWAGE DOS SANTOS - PRB
1º Secretário	Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE - MDB
2º Secretário	Vereador HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JUNIOR - PDT
3º Secretário	Vereador JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO - PP
4º Secretário	Vereador AMAURY DE SOUZA FILHO - PT

VEREADORES

JOSÉ WILSON COSTA ARAUJO	Solidariedade
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ	PSDB
WELLINGTON PROGÊNIO MAGALHÃES	PPS
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH	Podemos
MARCO ADRIANO ALBUQUERQUE COELHO	PDT
MARCIEL SARAIVA DE ALMEIDA	Patriota
RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	Avante
ELENILSON JOSÉ SANTOS DA COSTA	Avante
LUIS ANTÔNIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR	PTC
JOSÉ LUIS ELIAS DE ALMEIRA	Podemos
CLEOSON SOUZA DA SILVA	PR
JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO	PP
CELSO SABINO DE OLIVEIRA SOBRINHO	PSC
JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY	PSC
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE	Sem Partido
ANTÔNIO OLIVEIRA DE LIMA	PRB
WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	PRB
AMAURY DE SOUZA FILHO	PT
GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA	PSB
IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE	PSB
NEHEMIAS GUEDES VALENTIM	PSDB
MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA	PSol
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSol
FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE ALMEIDA	PSol
JOAQUIM ARISTIDES ARAÚJO CAMPOS	MDB
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA	MDB
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PSDB
ALTAIR DE LIMA BRANDÃO	PC do B
SILVANO OLIVEIRA DA SILVA	PSD
NILDA MARIA PAULA NUNES	PSD

Nesta Edição

GABINETE	Decretos e Portaria
SEMAD	Portaria
PGM	Portarias
SEURB	Termo de Homologação
SESMA	Registro de Preços, Contratos, Termos, Erratas, Homologação e Pregão Eletrônico
OGM	Extrato
ADIC	Portaria
AROUT	Portaria
IPMB	Portarias
IASB	Contratos e Distratos
FUNBOSQUE	Portarias
ARBEL	Portaria, Justificativas, Extrato, Despacho e Termo
DIVERSOS	Licença Ambiental

Não jogue lixo na rua.

***DOE SANGUE.
AJUDE A SALVAR MUITAS VIDAS***



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 96.340/2020-PMB, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará, altera o Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, que “Declara situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso XX do art. 94 da LOMB,

Considerando as disposições do Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Belém, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de reprimir a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

Considerando a necessidade de adotar medidas de distanciamento social controlado, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Belém,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 25 de maio de 2020, o Município de Belém adotará as medidas de distanciamento social controlado, para enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará, sem prejuízo das disposições mais adequadas ao interesse local previstas no Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020.

Art. 2º O Distanciamento Controlado se utiliza da metodologia de monitoramento da epidemia e seus impactos na saúde e economia, baseado em verificações epidemiológicas e planejamento estratégico de ações, estabelecendo um conjunto de medidas destinadas a prevenção, observando a regionalização do sistema de saúde e o agrupamento das atividades econômicas, objetivando a preservação da vida e a mitigação do impacto na economia, assegurando o desenvolvimento econômico e social da população local.

Art. 3º O monitoramento da evolução da epidemia causada pela COVID-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos por órgãos e entidade públicos e instituições privadas.

Art. 4º. O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste Decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19.

Art. 5º. As medidas governamentais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia da COVID-19 deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, conforme ANEXO I deste Decreto, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020, e em especial:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

II – manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III – seguir regras de distanciamento social, respeitada distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metro para pessoas com máscara;

IV – fornecer alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento);

V – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

VI – observar os horários de funcionamento previstos no ANEXO II deste Decreto.

§1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§3º O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 7º Permanecem fechados ao público:

I – shopping centers, exceto clínicas, laboratórios, supermercados e restaurantes, estes últimos exclusivamente por meio de serviços de entrega em domicílio (delivery), na forma do regulamento;

II – salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III – canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais;

IV – escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V – academias de ginástica;

VI – bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII – atividades imobiliárias;

VIII – agências de viagem e turismo; e,

IX – praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§1º Fica permitido:

I – o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras de prevenção e higiene previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 6º deste regulamento, bem como as disposições do Decreto nº 95.955 de 18 de março de 2020;

II – o serviço de entrega à domicílio (delivery) de produtos e serviços, observados os horários previstos no Anexo II deste Decreto e o que preceitua o inciso anterior; e,

III – o serviço de lanche de rua, desde que seja embalado, na modalidade de retirada para consumo domiciliar, sem aglomerações na hora da entrega, na forma do Decreto nº 95.955 de 18 de março de 2020.

§2º No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

Art. 8º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I – higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento) a cada conclusão de trajeto;

II – não transportar quaisquer passageiros em pé; e,

III – não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

Art. 9º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 10. Fica proibida a circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, exceto para o comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 11. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução das medidas de distanciamento social controlado, a fim de garantir o cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como daquelas previstas no Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020.

Art. 12. Permanece vedada a entrada e saída de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, do Município de Belém, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 13. O Município de Belém, através da Guarda Municipal, da Coordenadoria da Ordem Pública e da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB atuará em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 14. A Guarda Municipal, a Coordenadoria da Ordem Pública e a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB, atuarão em conjunto com os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) ou isoladamente, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde ato e das disposições do Decreto nº 95.955, de 18 de março de 2020, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 15. Fica estabelecido o dia 29 de maio de 2020 para avaliação das medidas adotadas.

Art. 16. O Decreto nº 95.955 – PMB, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso X do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

X - proibição ou revogação de licenças, autorizações ou alvarás para a realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com presença de mais de 10 (dez) pessoas, por prazo indeterminado; (NR)

II – O art.11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades definidas como essenciais, devem, quanto ao seu funcionamento:

I - observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, fornecendo alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento);

II - garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual – EPI adequados, com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde;

III - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, mantendo equipes em sistema de rodízio, observada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metro para pessoas com máscara, entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços;

IV – impedir a lotação dos estabelecimentos, salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, inclusive na área de estacionamento;

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§1º As atividades e serviços que não sejam definidas como essenciais e que não se adaptem exclusivamente ao sistema de entrega em domicílio (delivery) permanecerão suspensas até que seja aprovado plano de reabertura gradativa, sendo permitido o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, desde que observadas todas as regras de higiene e prevenção previstas neste Decreto.

§2º Em havendo formação de filas externas nos bancos, deverão imediatamente ser distribuídas senhas para atendimentos em horários determinados, com dispersão da aglomeração e proteção dos grupos de risco, sob pena de interdição do estabelecimento, multa e responsabilização cabível.

§3º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§4º As feiras regulares no âmbito do Município de Belém serão monitoradas diariamente pela Vigilância Sanitária e Guarda Municipal e deverão respeitar as regras deste Decreto, naquilo que for compatível, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

§5º Os shoppings deverão manter funcionando apenas clínicas, laboratórios, supermercados e restaurantes, estes últimos exclusivamente por meio de serviços de entrega à domicílio (delivery), por prazo indeterminado.

§6º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, localizados fora de shoppings permanecerão fechados para atendimento ao público, nas mesmas condições do §5º, sendo-lhes permitida entrega de alimentos devidamente embalados no próprio local, no sistema pegue e leve (take away) ou no carro (drive thru) desde que o serviço prestado não provoque aglomerações na hora da entrega ou formação de filas, ainda que externas.

§7º Os pontos de venda de açai deverão funcionar no sistema pegue e leve (take away) ou em sistema de entrega à domicílio (delivery).

§8º Os supermercados que tenham mais de 200m² (duzentos metros quadrados) deverão limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento a 9m² (nove metros quadrados) por cliente, mantendo exclusivamente 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estacionamento ocupada, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por veículo, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

§9º As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

§10 Quanto à limitação do número de pessoas na entrada dos estabelecimentos prevista no §8º, ficam excluídos os passageiros de taxi e aplicativos, que poderão entrar acompanhados dos motoristas, além de um acompanhante, caso tenham mais de 60 (sessenta) anos, façam uso de medicamentos imunossupressores, ou sejam comprovadamente do grupo de risco.

§11 Os supermercados não poderão oferecer serviços de buffet aos clientes, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro do estabelecimento.

§12 Departamentos, lojas, anexos, áreas contíguas ou similares que sejam ligadas às estruturas de supermercados poderão funcionar exclusivamente por serviço de entrega à domicílio (delivery).

§13 Estacionamentos poderão funcionar, sendo vedado serviços de manobristas.

§14 Os hotéis não poderão oferecer serviços de restaurante e buffet, sendo permitido prestar serviços aos hóspedes para consumo exclusivo nos quartos.

§15 As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§16 Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 21 (vinte e uma) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte, inclusive por sistema de entrega à domicílio (delivery).

§17 Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização - água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento).

§18 As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§19 Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento) a cada conclusão de trajeto, bem como a não transportar quaisquer passageiros em pé.

§20 O setor industrial deverá oferecer transporte próprio e máscaras aos seus colaboradores, para uso no estabelecimento e durante todo o percurso até a chegada no ambiente de trabalho respectivo, realizando medição diária de temperatura na entrada do estabelecimento com termômetro digital, além de cumprir rigorosamente todas as normas de distanciamento e prevenção já definidas, com garantia de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI apropriados para cada atividade, e afastamento mínimo de 14 (quatorze) dias para colaboradores suspeitos ou infectados por COVID-19.” (NR)

Art. 17. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições do Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020.

Art. 18. O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 95.955 - PMB, de 18 de março de 2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Belém, o percentual de distanciamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 25 DE MAIO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUESCOUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ANEXO I

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização;

II – relacionados ao comércio e serviços na área da saúde;

III – farmácias, drogarias e padarias;

IV – atividades médico-periciais inadiáveis, serviços jurídicos e demais atividades de assessoramento e consultoria em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

V – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI – atividades de segurança privada, incluindo vigilância;

VII – atividades de defesa civil;

VIII – transportadoras;

IX – serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados e relacionados à tecnologia da informação;

X – venda pela internet e telefone de produtos autorizados para venda delivery durante o lockdown, inclusive call center, sendo proibido o compartilhamento de fones e microfones entre colaboradores;

XI – distribuidoras de energia elétrica, água, gás, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XII – serviços de manutenção de redes e distribuição de energia elétrica, esgotamento sanitário e iluminação pública;

XIII – produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

XIV – serviços funerários, ficando os funerais limitados a no máximo 10 (dez) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;

XV – guarda, uso e controle de substâncias radioativas;

XVI – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVIII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX – vigilância agropecuária;

XX – controle e fiscalização de tráfico;

XXI – mercado de capitais e de seguros;

XXII – serviços de pagamento, de crédito, de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas, com atendimento presencial restrito ao pagamento de salários, aposentadorias, benefícios do Bolsa Família e aos serviços que não podem ser realizados nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto;

XXIII – serviços postais;

XXIV – veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e revistas;

XXV – fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;

XXVI – transporte de numerário;

XXVII – atividades de fiscalização;

XXVIII – distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e de derivados;

XXIX- administrações de condomínios, com limitação da área de recursos humanos em até 10 (dez) pessoas;

XXX – levantamento e análise de dados geológicos ou de engenharia, com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXI – atividades relacionadas a produção rural, serviços agrícolas e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;

XXXII – estabelecimentos de distribuição e venda de materiais de construção e insumos necessários à construção civil, serviços de manutenção residencial, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIII – distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;

XXXIV – serviços de hotelaria, vedado serviço de buffet e restaurante;

XXXV – transporte municipal de passageiros e o transporte de passageiros por taxi ou aplicativo;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII – setor industrial, ficando proibida a venda ou atendimento a clientes de forma presencial;

XXXVIII – obras públicas de infraestrutura, saúde, saneamento, portos, mercados, feiras, segurança e habitação de interesse social;

XXXIX – obras privadas residenciais unifamiliares e de saúde, vedadas obras civis em prédios habitados, exceto aquelas emergenciais;

XL – serviço doméstico, nas hipóteses em que a prestação do serviço seja absolutamente indispensável, quando imprescindível aos cuidados de criança, idoso que more sozinho, pessoa enferma ou incapaz que necessite de acompanhamento permanente, caracterizada pela ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam assumidos por pessoa residente no domicílio, bem como no caso de pessoas que prestem serviços de cuidado a pessoas dependentes de trabalhadoras e trabalhadores de atividades consideradas essenciais nesse período, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante;

XLI – Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais;

XLII – atividades do Poder Público municipal, estadual e federal, respeitadas as regulamentações sobre o período da pandemia;

XLIII – serviços de lavanderia para atender atividades essenciais; e,

XLIV – atividades religiosas de qualquer natureza, presenciais, com até 10 (dez) pessoas, no máximo, respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização com água e sabão ou álcool gel, seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO	06h00	20h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUQUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	06h00	16h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL RELACIONADA ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS- ANEXO I	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	24	HORAS
FARMÁCIAS E DROGARIAS	24	HORAS
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	24	HORAS
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS SEM CONSUMO NO SALÃO OU NO POSTO EM QUE SE LOCALIZA	24	HORAS
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS QUANDO URGENTES E ESSENCIAIS	09h00	17h00
COMÉRCIO POR ATACADO	09h00	17h00
INDÚSTRIA - ANEXO I	06h00	16h00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS CONSIDERADAS ESSENCIAIS – ANEXO I	24	HORAS
COMÉRCIO POR ATACADO ESSENCIAL – ANEXO I	09h00	17h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS CONSIDERADOS ESSENCIAIS – ANEXO I	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS CONSIDERADOS ESSENCIAIS – ANEXO I	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	07h00	19h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	24	HORAS
COMÉRCIO VAREJISTA (1)	10h00	20h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00

(1) ESTABELECIMENTO FECHADO AO PÚBLICO, COM FUNCIONAMENTO INTERNO VISANDO SUPORTE AO DELIVERY.

DECRETO Nº 96.335/2020-PMB DE 21 DE MAIO DE 2020

Abre na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Unidade Coordenadora de Programa – UCP - PROMABEN, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, com recurso proveniente de Anulação de Dotações da Operação de Crédito CT 3303-BID, para o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R\$4.296.112,56.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, em seu Capítulo VI-DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, de 13.01.2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 188, de 03.02.2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando o Decreto nº 95.968/2020-PMB, de 23.03.2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Belém em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na Lei Orçamentária Anual para 2020, Lei nº 9.523, de 10 de dezembro de 2019, o Crédito Adicional Extraordinário, em favor da Unidade Coordenadora de Programa – UCP - PROMABEN, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, com recurso proveniente de Anulação de Dotações da Operação de Crédito CT 3303-BID, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$4.296.112,56 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Art. 2º O recurso necessário para a abertura do Crédito Adicional Extraordinário é decorrente da Anulação de Dotações com Recursos da Operação de Crédito CT 3303 BID, para o Programa de Trabalho “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.

Art. 3º A aplicação dos recursos do que trata o artigo anterior correrá à conta da funcional programática, fonte e montante especificados no anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 21 de maio de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 96.335/2020-PMB DE 21 DE MAIO DE 2020				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO				
UNIDADE COORDENADORA DE PROGRAMA - UCP PROMABEN				
2.01.29.17.451.0005.1116 - DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO PROJETO DE MACRODRENAGEM DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II	44905200	ANULAÇÃO OP-CRED CT 3303 BID /1920.010207-COVID19	2.448.011,80	
	44905200			2.448.011,80
	44905200	ANULAÇÃO SUPERÁVIT OP-CRED CT 3303 BID /2920.010207-COVID19	1.848.100,76	
	44905200			1.848.100,76
T O T A L			4.296.112,56	4.296.112,56

DECRETO Nº. 95.921/2020 – PMB, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação de DIEGO DA SILVA PINTO, para o cargo comissionado Assessor Superior DAS – 202.6 na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 10 de março de 2020.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 11 DE MARÇO DE 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.425/2020 – PMB, DE 20 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1o. Suspender o gozo de férias da Sra. SHEILA JACQUELINE PINHEIRO CORRÊA, Secretária Municipal de Habitação no período de 01 à 30 de junho de 2020, vindo usufruí-la posteriormente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**PORTARIA Nº 1.464/2020 – GABS/SEMAD DE, 22 DE MAIO DE 2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Autorizar que seja empenhado em nome do servidor JOSÉ OLIVEIRA TORRES (Mat. 0021628-017), Chefe da Divisão de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração, na forma disposta no artigo 68, da Lei nº 4.320/67, combinado com o artigo 74, § 3º, do Decreto Lei nº 200/67, a importância destinada a Suprimentos de Fundos para gastos de despesas miúdas de pronto pagamento, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), à conta do elemento de despesa abaixo discriminado, referente ao mês de Maio/2020:

2.04.21.04.122.0007.2162 - 33.90.30 – Suprimento de Fundos R\$ 2.000,00

2. O período de aplicação do referido recurso será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do recurso e sua prestação de contas apresentada no prazo de 10(dez) dias a contar do encerramento do período de aplicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EVANILDE GOMES FRANCO
Secretária Municipal de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM**CONCESSÃO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 68/2020-PGM, DE 04/05/2020-RUI FRAZÃO DE SOUSA (0370282-027), Procurador Chefe. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 69/2020-PGM, DE 04/05/2020-REINALDO TORRES MIRANDA (0019992-050), Consultor Jurídico. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 19/01/2019 à 18/01/2020, a contar de 01/06/2020 à 30.06.2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 70/2020-PGM, DE 04/05/2020-GUSTAVO AZEVEDO ROLA (2060396-012), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 18/07/2018 à 17/07/2019, a contar de 01/06/2020 à 30.06.2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 71/2020-PGM, DE 04/05/2020-JORGE GOLDEMIR SCHNEIDER (0435694-014), Assessor. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 72/2020-PGM, DE 04/05/2020-MARINA RODRIGUES GOMES (0327689-021), Assessor. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 31/12/2019, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 73/2020-PGM, DE 04/05/2020-REGINA MÁRCIA DE CARVALHO CHAVES BRANCO (0109339-029), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 74/2020-PGM, DE 04/05/2020-WANDERLEI MARTINS LADISLAU (0182370-020), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 75/2020-PGM, DE 04/05/2020-THAYSA LUANNA CUNHA DE LIMA COUTO DA ROCHA (2040980-010), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 07/04/2019 à 06/04/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 76/2020-PGM, DE 04/05/2020-BRENDA QUEIROZ JATENE (0244244-014), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 14/01/2019 à 13/01/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 77/2020-PGM, DE 04/05/2020-HELOISA HELENA DA SILVA IZOLA (2069741-014), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 14/03/2019 à 13/03/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 78/2020-PGM, DE 04/05/2020-MÁRCIA ANTUNES BATISTA (0259721-018), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 13/03/2019 à 12/03/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 79/2020-PGM, DE 04/05/2020-MARINA PONTES DE SOUSA (0259713-015), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/04/2019 à 31/03/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 80/2020-PGM, DE 04/05/2020-RAFAEL MOTA DE QUEIROZ (2069750-013), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 14/03/2019 à 13/03/2019, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 81/2020-PGM, DE 04/05/2020-VERA LÚCIA FREITAS DE ARAÚJO (1951726-038), Procurador do Município de Belém. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 18/05/2019 à 17/05/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 82/2020-PGM, DE 04/05/2020-AUGUSTO SÉRGIO ALVARES RODRIGUES (0023574-011), Motorista. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/06/2019 à 31/05/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 83/2020-PGM, DE 04/05/2020-BETÂNIA DOS SANTOS BATISTA (0431192-014), Assessor. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/02/2019 à 31/01/2020, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 84/2020-PGM, DE 04/05/2020-PAULO SÉRGIO RODRIGUES SANTIAGO (2081652-034), Assessor. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 31/12/2019, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

PORTARIA Nº 85/2020-PGM, DE 04/05/2020-MARÍLIA MACHADO ELERES (0371785-022), Diretora Geral. Conceder 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 31/12/2019, a contar de 01/06/2020 à 30/06/2020, devendo retornar ao trabalho no dia 01/07/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP Nº 07/2019**

A Secretária Municipal de Urbanismo, a Arqª. ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ADAPTAÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO, DEMOLIÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS EM ABRIGOS DE ÔNIBUS, vem homologar e adjudicar a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA SRP Nº 07/2019, para produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO E ADJUDICADO em favor da empresa POLIENGE ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 63.841.076/0001-60, sito Av. Conselheiro Furtado nº 2391 – Sala 202 – Bairro da Cremação no valor de R\$3.109.903,19 (três milhões cento e nove mil novecentos e três reais e dezoito centavos).

Ao setor competente para providências cabíveis
Belém, 21 de maio de 2020.

ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA
Secretária Municipal de Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020-SESMA**

Ata de Registro de Preços, Decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020, Processo GDOC nº 32158/2019, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde em 22/04/2020.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA”

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura

ENCARTE

Empresa: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ nº 21.997.155/0001-14, com sede na SHCGN CR Quadra 702/703, sem número, BLOCO “A” LOJA 47 PARTE GL, bairro: Asa Norte, CEP: 70.720-610, Brasília – Distrito Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MONITOR LED DE 21,5" COM RESOLUÇÃO DE 1920 x 1080 PIXELS 60HZ WIDESCREEN 16:9 BIVOLT	UND	450	R\$ 511,50	R\$ 230.175,00
02	MONITOR LED DE 21,5" COM RESOLUÇÃO DE 1920 x 1080 PIXELS 60HZ WIDESCREEN 16:9 BIVOLT	UND	150	R\$ 511,50	R\$ 76.725,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 306.900,00	
Valor por extenso: TREZENTOS E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS					

Assinam: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO – Contratante MARINA NOVA DA COSTA MENDES - Contratada.

DATA: 23 de Abril de 2020.

CONTRATO Nº 267/2020- SESMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA

CONTRATADO: G. M. SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

CNPJ: 15.564.580/0001-17

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como no caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS à atividade de confecção de máscaras por cooperativas ou microempreendedores individuais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital de Chamamento Público”

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0001 Atividade: 2176 Fonte: 1214010500 Elemento de despesa: 33.90.30 02 (dois) meses.

VIGÊNCIA: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA - contratante e GENY MISSORA YAMADA - G.M.SERVIÇOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - EPP - contratada.

ASSINAM:

DATA: 19 de Maio de 2020

CONTRATO Nº 273/2020- SESMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA

CONTRATADO: DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 15.564.580/0001-17

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como no caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS à atividade de confecção de máscaras por cooperativas ou microempreendedores individuais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital de Chamamento Público"

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0001 Atividade: 2176 Fonte: 1214010500 Elemento de despesa: 33.90.30 02 (dois) meses.

VIGÊNCIA: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA - contratante e ODENIR JOÃO MARION - DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - contratada.

ASSINAM:

DATA: 19 de Maio de 2020

CONTRATO Nº 274/2020- SESMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA

CONTRATADO: B M G DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 33.505.139/0001-46

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como no caput, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS à atividade de confecção de máscaras por cooperativas ou microempreendedores individuais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital de Chamamento Público"

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0001 Atividade: 2176 Fonte: 1214010500 Elemento de despesa: 33.90.30 02 (dois) meses.

VIGÊNCIA: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA - contratante e BRENO MONTEIRO GUEDES - B M G DE OLIVEIRA EIRELI - contratada.

ASSINAM:

DATA: 19 de Maio de 2020

CONTRATO Nº 253/2020- SESMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA

CONTRATADO: F CARDOSO & CIA LTDA

CNPJ: 04.949.905/0001-63

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS"

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001.2003 Fonte de Recurso: 1290010200 Elemento de Despesa: 33.90.30 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA - contratante e WALDA BRITTO CARDOSO - F CARDOSO & CIA LTDA - contratada.

ASSINAM:

DATA: 13 de Maio de 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 234/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA

CONTRATADO: ELEVADORES HEXCEL LTDA - EPP.

CNPJ: 10.599.628/0001-09

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 83.410 de 17/08/2015..

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 08/05/2020 até 08/05/2021;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Funcional Programática: 2.09.22.10.301.0001 Atividade: 2004 Fonte de Recurso: 1214010200 Natureza da Despesa: 33.90.39 Funcional Programática: 2.09.22.10.305.0001 Atividade: 2001 Fonte de Recurso: 1214010400 Natureza da Despesa: 33.90.39 Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0007 Atividade: 2162 Fonte de Recurso: 1211010100 Natureza da Despesa: 33.90.39 Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001 Atividade: 2003 Fonte de Recurso: 1290010200 Natureza da Despesa: 33.90.39

ASSINAM: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO/Secretário Municipal de Saúde - CONTRATANTE e ANDREA HELENA MELO SANTOS- CONTRATADA

DATA: 08 de Maio de 2020.

ERRATA: PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020-SESMA

Retifica-se a Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020-SESMA, publicada no DOM 13.986 de 05/05/2020, considerando o erro material.

Onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020-SESMA
Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020-SESMA
Permanecem inalteradas as demais informações do texto.
Belém/PA, 21 de Maio de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde - SESMA/PMB

ERRATA: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 006834/2020

Retifica-se a Publicação do EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 006834/2020, publicado no DOM 13.986 de 05/05/2020, considerando o erro material.

Onde se lê: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM e EDITORA GRAFSET LTDA

Leia-se: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM e E CARLOS DOS SANTOS
Permanecem inalteradas as demais informações do texto.
Belém/PA, 21 de Maio de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde - SESMA/PMB

ERRATA: PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2018

Retifica-se a Publicação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2018, publicado no DOM 13.986 de 05/05/2020, considerando o erro material.

Onde se lê: Belém/PA, 23 de março de 2020
Leia-se: Belém/PA, 22 de março de 2020.
Belém/PA, 21 de Maio de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde - SESMA/PMB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 - PROCESSO GDOC Nº 11098/2020 - SESMA

AUTORIZO e RATIFICO a necessidade da presente dispensa de licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, OBJETIVANDO FORTALECER OS PROCEDIMENTOS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BELÉM junto aos fornecedores: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.368.399/0001-38, no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), DOCTORMED EQUIPMENTS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.169.056/0001-16, no valor de R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais) e F. CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63, no valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), perfazendo, assim, o VALOR GLOBAL de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais) com amparo no parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica, nos termos do art. 4 da Lei nº 13.979/2020.
Belém/PA, 21 de maio de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde de Belém - SESMA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020

ACOLHO o julgamento da CPL em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020, Processo nº 32001/2019-SESMA, cujo objeto é a futura e eventual aquisição "AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR", objetivando atender as necessidades dos Programas Municipais de Combate ao Aedes aegypti e Malária vinculado a Divisão de Controle de Endemias do Departamento de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em favor das empresas:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA CNPJ: 05.895.525/0001-56	Vencedora do item: 1 no valor global de R\$ 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).
VALOR GLOBAL DA ATA	RS 46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais).

HOMOLOGO a presente licitação, para os devidos fins, conforme preceitua o Art. 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c os Incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, bem como no inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05. Belém/PA, 22 de Maio de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 035/2020 – PROCESSO GDOC Nº 34162/2019 - SESMA

AUTORIZO e RATIFICO a necessidade da presente dispensa de licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, junto ao fornecedor F CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.949.905/0001-63 no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), com amparo no parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica, nos termos do art. 24, IV da lei 8666/93. Belém/PA, 11 de Maio de 2020.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde de Belém - SESMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº70/2020 – SESMA

A Prefeitura Municipal de Belém, através do órgão interessado, a Secretaria Municipal de Saúde- SESMA, por intermédio da Coordenação Geral de Licitações/ PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 05/06/2020 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) – Tipo Menor Preço por item.

OBJETO: Registro de Preços em ata, para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”, para atender as necessidades do HOSPITAL GERAL DE MOSQUEIRO/SESMA/PMB, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOCAL: A abertura da sessão será efetuada no site: www.comprasnet.gov.br
O Edital poderá ser adquirido no site: www.comprasnet.gov.br ou pelo site/portal da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br/licitacao
Belém/PA, 22 de maio de 2020.

Isis Souza Coimbra Borba
Pregoeiro/CGL/SEGE/PMB

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 – OGM/PMB

Contratante:	Ouvidoria Geral do Município de Belém – OGM.
Contratada:	Antônio Rocha (CPF sob nº 034.823.672-72).
Objeto:	Locação de imóvel que sede a OGM.
Fundamento Legal:	Art. 57, II e Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/1993.
Vigência:	10/05/2020 à 10/05/2021.
Valor global:	R\$ 49.656,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais)
Dotação orçamentária:	Órgão: 2.01 – Gabinete do Prefeito; Unidade Orçamentária: 27 – Ouvidoria Geral do Município. Função: 04 – Administração; Sub função: 122 – Administração Geral. Programa: 0007 Manutenção da administração; Projeto/Atividade: 2162 – Operacionalização das Ações Administrativas; Categoria de Despesa: 3390360000 – Outros serviços de terceiros (pessoa física); Fonte: 1001010000 – Recursos Ordinários/ Adm. Direta; Fundo Financeiro: 999 - Aplicações Gerais.
Ordenadora responsável:	Amanda Andrade da Costa (Ouvidora Geral do Município de Belém).

AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI - ADIC

PORTARIA N.º 057/2020-GAB/ADIC.

O AGENTE DISTRITAL DE ICOARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artº. 7º, inciso IX do anexo do Decreto nº 22.301/90-PMB, de 16 de outubro de 1990.

RESOLVE:

Designar o servidor MANOEL AFONSO FERREIRA PEREIRA CORDEIRO (mat.1857436-021), Auxiliar de Administração – AUX.19, para responder pelo cargo em comissão – DAS 201.6, Administrador do Cemitério do Tapanã, no período de 21/05/2020 a 19/06/2020, com todas as vantagens inerentes ao cargo, durante o impedimento do titular LUIZ PAULO DA SILVA SOUZA, em gozo de férias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO AGENTE DISTRITAL DE ICOARACI, 21 de maio de 2020.

FABIO LÚCIO DE SOUZA COSTA
Agente Distrital de Icoaraci

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO - AROUT

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020

Dispõe sobre medidas excepcionais para emissão de Declarações de Óbitos - D.O, concessão de Auxílio Funeral, realização de velórios e sepultamentos de vítimas do COVID-19, durante o estado de emergência declarado pelo Município de Belém, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Urbanismo, a Presidente da Fundação PAPA JOÃO XXII e os Agentes Distritais de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (SARS-COV-23 ou HCoV-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 95.955 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Belém, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações e instruções do Ministério da Saúde acerca do manejo adequado dos corpos no contexto do novo coronavírus (SARS-COV-23 ou HCoV-19), bem como as regras trazidas pela Nota Técnica nº 03 DCIH/ DVS / SESP/ e demais procedimentos relacionados a óbito de suspeitos ou confirmados de COVID-19;

Considerando que cabe ao Município de Belém a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação das doenças em seu território;

Considerando, ainda, os termos da Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, oriunda do Ministério da Saúde, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde e que atribui o controle sobre a distribuição e utilização do formulário da Declaração de Óbito- DO;

Considerando, por fim, a necessidade de atendimento do auxílio funeral para pessoas vítimas ou não do COVID-19, em estado de vulnerabilidade social.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DO CONTROLE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO
DO FORMULÁRIO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO – D.O

Art.1º Conforme dispõe o art. 13 da Portaria Ministerial nº 116/2009 – MS/SVS que regulamenta a coleta, fluxo e periodicidade das informações sobre óbitos e nascimentos, e estabelece o controle sobre a distribuição e utilização do formulário da Declaração de Óbito-D.O, compete ao Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Vigilância em Saúde – DEVS):

I – Liberar para os estabelecimentos de saúde para utilização em óbitos por causa natural definida;

II – Disponibilizar para preenchimento para os óbitos por causa de morte natural definida, ocorridos no município de Belém, porém fora do estabelecimento de saúde, com assistência médica que será preenchida pelo médico responsável em atestar o óbito;

§1º É garantida a disponibilização para preenchimento de Declaração de Óbito - D.O nos dias úteis das 8:00h às 17:00h no Departamento de Vigilância em Saúde – DEVS, sede no nível central da SESMA em Belém.

§2º Após o horário estipulado no parágrafo anterior, e em dias considerados feriados, pontos facultativos e finais de semana, os interessados devem procurar as Unidades de Pronto Atendimento- UPAS do Município de Belém, devendo, no entanto, o médico assistente possuir seus documentos pessoais e do falecido.

§3º O preenchimento do formulário da Declaração de Óbito- D.O é obrigatório ocorrer no Departamento de Vigilância em Saúde – DEVS, sede no nível central da SESMA em Belém, nas hipóteses do §1º deste artigo, e nas Unidades de Pronto Atendimento- UPAS do Município de Belém, nas hipóteses do §2º deste artigo, sendo vedado ao médico responsável pelo preenchimento da Declaração de Óbito se ausentar do local levando as três vias da Declaração de Óbito para preenchimento posterior, ou em outro local.

§4º O preenchimento do formulário da Declaração de Óbito pelo médico responsável será acompanhado por um técnico do Sistema de Informação sobre Mortalidade ou um servidor designado na ocasião, com a finalidade de obter o preenchimento do formulário adequado, completo, e com qualidade. Salientamos que para elucidação de dúvidas posteriores sobre informações.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art.2º Para fazer jus ao auxílio funeral estabelecido na presente Portaria, a família que vier a perder um ente por complicações relacionadas ao COVID-19, deverá comprovar sua situação de extrema vulnerabilidade social que a impossibilita de arcar com os custos do sepultamento sem o prejuízo de sua subsistência, enquadrando-se assim como usuário do Serviço Único da Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Belém, tomará as medidas necessárias para que concessão auxílio-funeral de caráter emergencial.

Art.3º O usuário do Serviço Único da Assistência Social – SUAS, deverá:
I - Entrar em contato com o Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e Emergenciais – SICAPE, por meio do telefone (91) 98423-8884, para a ocorrência do óbito pelo novo coronavírus (SARS-COV-23 ou HCoV-19).

II – São necessárias as seguintes informações do falecido:

- Nome completo;
- Data do Óbito;
- Data do Nascimento;
- Número do formulário de Declaração do Óbito;
- Número do Registro Geral-RG, e
- Número do Cadastro de Pessoa Física-CPF.

III – São necessárias as seguintes informações do comunicante e responsável pelo falecido:

- Nome completo;
- Número do Registro Geral-RG;
- Número do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- Comprovante de residência;
- autodeclaração de hipossuficiência, conforme modelo do anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As cópias simples da documentação mencionada nos incisos II e III deste artigo, deverão ser entregues no protocolo da sede administrativa da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, ou encaminhada digitalmente para o correio eletrônico altacomplexidadefunpapa@yahoo.com.br, para liberação do serviço mencionado.

Art.4º A equipe técnica do SICAPE, após análise da documentação mencionada no art.3º desta Portaria, entrará imediatamente em contato com a empresa contratada especificamente para realização dos serviços funerários de vítimas de COVID-19 e informará aos familiares os procedimentos específicos determinados pela pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art.5º Para caso de falecimento não suspeitos ou não confirmados novo coronavírus (SARS-COV-23 ou HCoV-19), os velórios terão limite máximo de 4 (quatro) horas de duração:

I – Fica autorizado os sepultamentos no horário compreendido entre às 7:00h e 22:00h, com exceção ao Cemitério Santa Isabel de Icoaraci e Parque Tapanã/Nazaré, os quais permanecerão funcionando no horário compreendido de 7:00h às 19:00h;

II – Caso não haja o sepultamento até às 22:00h, os velórios deverão ser fechados e somente serão reabertos no dia seguinte, a partir das 7:00h.

§1º É obrigatório durante o velório o uso de álcool em gel – 70% (setenta por cento) ou a disponibilização de local para lavagem das mãos, e após o velório total desinfecção do local em que se realizou a cerimônia;

§2º Fica obrigatório o uso de máscara por todos os participantes do velório.

Art.6º O número máximo de pessoas por velório de casos não suspeitos ou não confirmados novo coronavírus (SARS-COV-23 ou HCoV-19) não poderá ultrapassar 10 (dez) pessoas, sendo que o distanciamento não poderá ser inferior a uma pessoa para cada 5 metros quadrados.

Art.7º Para caso de falecimento suspeitos ou confirmados novo coronavírus (SARS-COV-23 ou HCoV-19) ou de síndromes respiratórias agudas:

I – Fica proibido o velório, sendo o corpo manuseado no local do óbito e fica autorizado seu transporte direto ao cemitério ou crematório;

II – Recomenda-se a cremação, para a pessoa que possua assumir tal encargo;

III – A urna deverá ser lacrada e fica proibido a prática de tanatopraxia, embalsamento ou qualquer outra técnica de conservação.

Art. 8º Os corpos dos suspeitos ou confirmados com o novo coronavírus (SARS-COV-23 ou HCoV-19) ou de síndromes respiratórias agudas deverão ser acondicionados em bolsas sanitárias biodegradável e impermeável (saco de remoção que atenda as características técnicas sanitárias de resistência a pressão de gases internos).

Parágrafo único. O acondicionamento acima deverá ser feito pela Unidade de Saúde onde ocorreu o óbito e, só após, entregue aos serviços funerários, evitando assim exposição desnecessária e maior risco de contaminação e disseminação da doença.

Art.9º A empresa contratada especificamente para realização dos serviços funerários de vítimas de COVID-19 deverá pulverizar com solução desinfetante hospitalar a parte externa do saco de remoção e acondicionar o cadáver em urna definitiva que deverá ser revestida internamente com plástico impermeável e após o lacre a urna deverá passar pelo mesmo processo de desinfecção.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. A despedida do falecido suspeitos ou confirmados com o novo coronavírus (SARS-COV-23 ou HCoV-19) ou de Síndromes respiratórias agudas deverá ser feita no cemitério ou crematório em ambiente aberto e ventilado, sem contato com a urna mortuária.

Art.11. As pessoas integrantes do grupo de risco, não deverão comparecer no velório ou, caso sendo imprescindível, que sejam definidos horários reservados para a visitação.

Parágrafo único. Entende-se como sendo grupo de risco os idosos, portadores de doenças crônicas respiratórias, portadores de doenças cardíacas, fumantes, diabéticos e hipertensos ou com imunodeficiência e gestantes.

Art.12. Esta Portaria terá vigência de 90 (noventa) dias, ou enquanto durar a situação de emergência declarada no âmbito do Município de Belém, entrando em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 20 de maio de 2020.

SÉRGIO AMORIM FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde - SESMA

ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO
Presidente da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA

ANNETE KLAUTAU DE AMORIM
Secretária Municipal de Urbanismo

IGOR RAPHAEL MAGALHÃES DA FONSECA
Administrador Regional do Outeiro

BENEDITO MARTINHO DE SOUZA CAVALLERO
Agente Distrital de Mosqueiro

FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA
Agente Distrital de Icoaraci

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Belém FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Declaração de Hipossuficiência Econômica Simplificada para fins de Benefício Eventual na modalidade Auxílio Funeral, para as vítimas de COVID 19
Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão emissor _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, declaro, sob as penalidades da lei, para fins de enquadramento como beneficiário do Auxílio Funeral concedido pelo Município de Belém, Estado do Pará, conforme definido no artigo 23 e seguintes da Lei Municipal nº. 9491/2019, que minha condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento dos valores das taxas, emolumentos, tributos e demais prestações suscetíveis de avaliação pecuniária cobradas para obtenção do serviço funerário fornecido pela Assistência Social no município de Belém.
A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de: () não possuir trabalho remunerado; () não possuir renda; () possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos; () estar inserido no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal; () Outros(descrever) _____
Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito. Belém, ____/____/____.
Assinatura _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PORTARIA GP Nº 0296/2020-CGP/IPMB DE 02 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB, no uso de suas atribuições legais e as atribuições que lhe confere o Decreto nº. 92.532/2018 – PMB, de 05/12/2018 da Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017;

Considerando o processo nº 2020.147.303936/PA-SISPREV de 25/03/2020, e conforme autorização da Chefia imediata, em consonância ao disposto no art. 117 da Lei Ordinária 7.502/1990;

RESOLVE:

Art. 1º – ANTECIPAR, nos termos do art. 117 da Lei nº 7.502/1990, o afastamento de gozo dos 15 (quinze) dias de férias regulamentares da servidora LENA MARCIA MERGULHAO BARBOSA AMORIM CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Consultor Jurídico, Matrícula nº 1902407-021, lotada na Procuradoria Jurídica, referente ao aquisitivo 26/02/2019 a 25/02/2020, agendadas para o mês de julho/2020, conforme Portaria GP nº 0938/2019-CGP/IPMB, de 20/12/2019, referente escala de férias desta CGP, para usufruir em abril/2020, no período de 06/04/2020 a 20/04/2020, restando-lhe 15 (quinze) dias para posterior agendamento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do IPMB

PORTARIA GP Nº 0312/2020 - CGP/IPMB DE 29 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB, no uso de suas atribuições legais e as atribuições que lhe confere o Decreto nº 90.445/2017-PMB, de 28/12/2017 da Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017;

Considerando que a servidora ROSICLEA DA SILVA SANTOS COSTA, é servidora efetiva ocupante do cargo de Agente de Conservação e Limpeza, lotada no SCP/CMP/DAFI, conta com 30 (trinta) dias restantes de Licença Prêmio referente ao aquisitivo 2013/2016. Através do Processo administrativo nº 2020.46.404300/PA solicitou autorização para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 15/05 a 13/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR, nos termos do art. 111 da Lei nº 7.502, de 20.12.1990, o afastamento da servidora ROSICLEA DA SILVA SANTOS COSTA, matrícula nº 01902610-021, ocupante do cargo de Agente de Conservação e Limpeza, 30 (trinta) dias restantes de Licença Prêmio referente ao triênio 2013/2016 para usufruto no período de 15/05 a 13/06/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do IPMB

PORTARIA GP Nº 0313/2020 - CGP/IPMB DE 29 DE ABRIL DE 2020.**AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB, no uso de suas atribuições legais e as atribuições que lhe confere o Decreto nº 90.445/2017-PMB, de 28/12/2017 da Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017;

Considerando que a servidora SHEILA PATRICIA SÁ DE MOURA COSTA, é servidora efetiva ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no SAF/CFC/DAFI, conta com 30 (trinta) dias restantes de Licença Prêmio referente ao aquisitivo 2015/2018. Através do Processo administrativo nº 2020.124.404253/PA solicitou autorização para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio no período de 01/06 a 30/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR, nos termos do art. 111 da Lei nº 7.502, de 20.12.1990, o afastamento da servidora SHEILA PATRICIA SÁ DE MOURA COSTA, matricula nº 0342653-024, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias restantes de Licença Prêmio referente ao triênio 2015/2018 para usufruto no período de 01/06 a 30/06/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do IPMB

PORTARIA GP Nº 0319/2020- CGP/IPMB DE 12 DE MAIO DE 2020.**AUTORIZA FÉRIAS**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB, no uso de suas atribuições legais e as atribuições que lhe confere o Decreto nº. 92.532/2018 - PMB, de 05/12/2018 da Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017;

Considerando o processo nº 2020.74.404.302PA-SISPREV de 29/04/2020, e conforme autorização da chefia imediata, em consonância ao disposto no art. 117 da Lei Ordinária 7.502/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, nos termos do art. 117 da Lei nº 7.502/1990, o gozo de 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares da servidora JAMILLE OLIVEIRA BATISTA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, Matrícula nº 342696-025, lotada na Seção de Cadastro Previdenciário, referente ao aquisitivo 18/06/2017 a 17/06/2018, conforme Portaria GP nº 0463/2019-CGP/IPMB, de 28 de junho de 2019, para usufruir no mês de maio/2020, no período de 18/05/2020 a 01/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO
Presidente do IPMB

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2020**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços temporários, de um lado, Instituto a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, sito à Tv. Doutor Enéas Pinheiro, 2300, inscrito no CGC -29.331.512/001-12, neste ato representado por sua Presidente, PAULA BARREIROS E SILVA, brasileira, Bel. em Direito, portadora da C.I. nº 3636436 PC/Pa, CPF nº 858.614.992-68, residente e domiciliada na Rua Roberto Camelier, 202, Ed. Terra Brasillis, Aptº 301- Juronas e de outro lado, CAMILA GUERREIRO BENTES, brasileira, portadora da RG nº 4884254 SSP/PA, CRM 012972/PA e CPF nº 002.135.852-43, PIS/PASEP Nº 204.48928.53-6, residente e domiciliada na Av. Governador José Malcher, 1649, apto 201, Nazaré, CEP 66060-230, Belém-PA, denominados simplesmente IASB e CONTRATADO de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

O Contratado prestará os seguintes serviços ao IASB:

a) Serviços de MÉDICA URGENCISTA, com lotação no Pronto Atendimento/DEAS, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O IASB pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.313,25 (Mil, trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), pelos serviços especificados na Cláusula anterior, equiparado ao que é pago a cargo análogo do Quadro do IASB, sobre o qual deverão incidir os descontos e vantagens de Lei e o vale alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a contar de 01/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que subsista a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ter termo antes desse prazo, a depender da nomeação de candidato aprovado em concurso público para o mesmo cargo.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste contrato serão realizadas a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

21541.10.122.0014.2171 - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DO PABSS.

FONTE: 0200000003

- 3.1.00.00.00 - DESPESAS DE PESSOAL
- 3.1.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
- 3.1.00.00.00 - APLICAÇÕES GERAIS
- 3.1.90.04.00 - DESPESA COM PESSOAL TEMPORÁRIO

CLÁUSULA V - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem amparo legal nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 13, inciso I da Lei Municipal nº 7.453/1989.

CLÁUSULA VI - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

Belém-Pa, 01 de abril de 2020.

Presidente - IASB

Contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2020

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços temporários, de um lado, Instituto a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, sito à Tv. Doutor Enéas Pinheiro, 2300, inscrito no CGC -29.331.512/001-12, neste ato representado por sua Presidente, PAULA BARREIROS E SILVA, brasileira, Bel. em Direito, portadora da C.I. nº 3636436 PC/Pa, CPF nº 858.614.992-68, residente e domiciliada na Rua Roberto Camelier, 202, Ed. Terra Brasillis, Aptº 301- Juronas e de outro lado, PAULO CESAR GUTERRES RIBEIRO, brasileiro, portador da RG nº 6159056 SSP/PA, CRM 14524/PA e CPF nº 010.708.562-31, PIS/PASEP Nº 151.62108.21-2, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro nº 5.400, CJ Sol de Verão, PX a Coca-Cola, Parque Verde, CEP 66615-420, Belém-PA, denominados simplesmente IASB e CONTRATADO de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

O Contratado prestará os seguintes serviços ao IASB:

b) Serviços de MÉDICO URGENCISTA, com lotação no Pronto Atendimento/DEAS, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O IASB pagará ao CONTRATADO a importância de R\$-1.313,25 (Mil, trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), pelos serviços especificados na Cláusula anterior, equiparado ao que é pago a cargo análogo do Quadro do IASB, sobre o qual deverão incidir os descontos e vantagens de Lei e o vale alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a contar de 01/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que subsista a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ter termo antes desse prazo, a depender da nomeação de candidato aprovado em concurso público para o mesmo cargo.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste contrato serão realizadas a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

21541.10.122.0014.2171 - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DO PABSS.

FONTE: 0200000003

- 3.1.00.00.00 - DESPESAS DE PESSOAL
- 3.1.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
- 3.1.00.00.00 - APLICAÇÕES GERAIS
- 3.1.90.04.00 - DESPESA COM PESSOAL TEMPORÁRIO

CLÁUSULA V - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem amparo legal nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 13, inciso I da Lei Municipal nº 7.453/1989.

CLÁUSULA VI - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

Belém-Pa, 01 de abril de 2020.

Presidente - IASB

Contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2020

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços temporários, de um lado, Instituto a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, sito à Tv. Doutor Enéas Pinheiro, 2300, inscrito no CGC -29.331.512/001-12, neste ato representado por sua Presidente, PAULA BARREIROS E SILVA, brasileira, Bel. em Direito, portadora da C.I. nº 3636436 PC/Pa, CPF nº 858.614.992-68, residente e domiciliada na Rua Roberto Camelier, 202, Ed. Terra Brasillis, Aptº 301- Juronas e de outro lado, RAFAEL REIS SIZO NASCIMENTO, brasileiro, portador da RG nº 6356635 SSP/PA, CRM 013629/PA e CPF nº 015.527.202-09, PIS/PASEP Nº 204.49326.52-1, residente e domiciliado na Avenida Romulo Maiorana, 993, São Braz, CEP 66093-635, Belém-PA, denominados simplesmente IASB e CONTRATADO de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

O Contratado prestará os seguintes serviços ao IASB:

c) Serviços de MÉDICO URGENCISTA, com lotação no Pronto Atendimento/DEAS, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O IASB pagará ao CONTRATADO a importância de R\$-1.313,25 (Mil, trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), pelos serviços especificados na Cláusula anterior, equiparado ao que é pago a cargo análogo do Quadro do IASB, sobre o qual deverão incidir os descontos e vantagens de Lei e o vale alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a contar de 01/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que subsista a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ter termo antes desse prazo, a depender da nomeação de candidato aprovado em concurso público para o mesmo cargo.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste contrato serão realizadas a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

21541.10.122.0014.2171 - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DO PABSS.

FONTE: 0200000003

3.1.00.00.00 - DESPESAS DE PESSOAL

3.1.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

3.1.00.00.00 - APLICAÇÕES GERAIS

3.1.90.04.00 - DESPESA COM PESSOAL TEMPORÁRIO

CLÁUSULA V - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem amparo legal nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 13, inciso I da Lei Municipal n.º 7.453/1989.

CLÁUSULA VI - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

Belém-Pa, 01 de abril de 2020.

Presidente - IASB

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2020

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços temporários, de um lado, Instituto a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, sito à Tv. Doutor Enéas Pinheiro, 2300, inscrito no CGC -29.331.512/001-12, neste ato representado por sua Presidente, PAULA BARREIROS E SILVA, brasileira, Bel. em Direito, portadora da C.I. nº 3636436 PC/Pa, CPF nº 858.614.992-68, residente e domiciliada na Rua Roberto Camelier, 202, Ed. Terra Brasillis, Aptº 301- Jurunas e de outro lado, NILSON DIAS BRABO NETO, brasileiro, portador da RG nº 412638 POLITEC/AMAPA, CRM 015452/PA e CPF nº 961.857.402-49, PIS/PASEP Nº 268.62504.98-1, residente e domiciliado na Rua Nova Primeira nº 110, Condor, CEP 66033-570, Belém-PA, denominados simplesmente IASB e CONTRATADO de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

O Contratado prestará os seguintes serviços ao IASB:

d) Serviços de MÉDICO URGENCISTA, com lotação no Pronto Atendimento/DEAS, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O IASB pagará ao CONTRATADO a importância de R\$-1.313,25 (Mil, trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos), pelos serviços especificados na Cláusula anterior, equiparado ao que é pago a cargo análogo do Quadro do IASB, sobre o qual deverão incidir os descontos e vantagens de Lei e o vale alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a contar de 01/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que subsista a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ter termo antes desse prazo, a depender da nomeação de candidato aprovado em concurso público para o mesmo cargo.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste contrato serão realizadas a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

21541.10.122.0014.2171 - PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DO PABSS.

FONTE: 0200000003

3.1.00.00.00 - DESPESAS DE PESSOAL

3.1.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

3.1.00.00.00 - APLICAÇÕES GERAIS

3.1.90.04.00 - DESPESA COM PESSOAL TEMPORÁRIO

CLÁUSULA V - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem amparo legal nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 13, inciso I da Lei Municipal n.º 7.453/1989.

CLÁUSULA VI - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

Belém-Pa, 01 de abril de 2020.

Presidente - IASB

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Instrumento Particular bastante de DISTRATO, consoante letra e forma seguinte.

Pelo presente instrumento particular bastante, os infrafirmados, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB e CAMILA GUERREIRO BENTES, partes contratantes identificadas no Contrato Temporário nº 001/2020, celebrado a data de 01/04/2020, resolvem de comum acordo, a este rescindir, a partir de 25/04/2020, declarando cumpridas as formalidades exigidas, para todos os fins e efeitos de direito.

E por terem assim decidido, ratificam letra e forma do presente DISTRATO como fiel expressão de suas vontades, datam-no e firmam-no em duas vias de igual teor e forma, juntamente com (02) duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Belém, 29 de abril de 2020.

PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO

Presidente do IASB

CAMILA GUERREIRO BENTES

Servidora

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Instrumento Particular bastante de DISTRATO, consoante letra e forma seguinte.

Pelo presente instrumento particular bastante, os infrafirmados, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB e FERNANDO MONTEIRO MESQUITA, partes contratantes identificadas no Contrato Temporário nº 001/2019, celebrado a data de 21/01/2019, resolvem de comum acordo, a este rescindir, a partir de 24/04/2020, declarando cumpridas as formalidades exigidas, para todos os fins e efeitos de direito.

E por terem assim decidido, ratificam letra e forma do presente DISTRATO como fiel expressão de suas vontades, datam-no e firmam-no em duas vias de igual teor e forma, juntamente com (02) duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Belém, 29 de abril de 2020.

PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO

Presidente do IASB

FERNANDO MONTEIRO MESQUITA

Servidor

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Instrumento Particular bastante de DISTRATO, consoante letra e forma seguinte.

Pelo presente instrumento particular bastante, os infrafirmados, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB e PAULO CESAR GUTERRES RIBEIRO, partes contratantes identificadas no Contrato Temporário nº 002/2020, celebrado a data de 01/04/2020, resolvem de comum acordo, a este rescindir, a partir de 25/04/2020, declarando cumpridas as formalidades exigidas, para todos os fins e efeitos de direito.

E por terem assim decidido, ratificam letra e forma do presente DISTRATO como fiel expressão de suas vontades, datam-no e firmam-no em duas vias de igual teor e forma, juntamente com (02) duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Belém, 29 de abril de 2020.

PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO

Presidente do IASB

PAULO CESAR GUTERRES RIBEIRO

Servidor

Testemunhas:

1. _____

2. _____

FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE - FUNBOSQUE

PORTARIA Nº 121/2020-GP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do processo nº 001866658/2020-FUNBOSQUE, de 20/05/2020.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANA KARLA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 0405175-019, do cargo de Auxiliar Administrativo AUX-19, da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, a contar de 20 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, 21 de maio de 2020.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

Presidente da Fundação

PORTARIA Nº 122/2020-GP

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 0289272-025, 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/04 a 18/05/2020, conforme laudo médico nº 608/2020 do IPMB de 18/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, 21 de maio de 2020.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

Presidente da Fundação

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL**PORTARIA Nº 68/2020 - AMAE, DE 21 DE MAIO DE 2020.**

A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM-AMAE/BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 8.630 de 07 de fevereiro de 2008, e

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos Contratos referente às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da AMAE, visando a observância das obrigações contratualmente assumidas, de controle orçamentário e de vigência dos instrumentos contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor desta AMAE, DANYEL OLIVEIRA RIBEIRO, Matrícula nº 4303901-017, para ser a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato celebrado entre EQUATORIAL PARÁ e a AMAE, cujas informações foram prestadas nos autos do processo nº 044/2020 - AMAE, de 22/01/2020, a seguir:

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA
Contrato celebrado entre EQUATORIAL PARÁ e a AMAE	EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B	INDETERMINADA

Art. 3º - Competirá a fiscal do Contrato:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;

c) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Designar o servidor desta AMAE WAGNER MONTEIRO LUCENA, Matrícula nº 0461830-019, para que na ausência do titular, exerça o encargo como suplente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 21/05/2020, e terá a duração durante a vigência do Contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA

Diretora Presidente Interina AMAE/BELÉM

JUSTIFICATIVA DE DO PREÇO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 044/2020 – AMAE

O valor mensal pela prestação de serviço importa na estimativa de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para as despesas de consumo de energia elétrica, considerando a média de gasto no último ano (2019), calculou-se uma média mensal com o serviço, prevendo-se inclusive eventuais aumentos tarifários, que corresponderá à despesa com energia elétrica no ano de 2020, cumprindo assim, o disposto no artigo 26, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

O preço estimativo mensal de tarifa remunerado foi fornecido pela concessionária EQUATORIAL ENERGIA PARÁ (antiga CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA), equivalente a aqueles homologados pela ANEEL.

PUBLIQUE-SE.

Belém (PA), 30/04/2020

Andresa Souza Santos

Presidente da Comissão de Apoio a Licitações e Contratos

JUSTIFICATIVA DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 044/2020 - AMAE

Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – AMAE/BELÉM.

Considerando que o serviço a ser contratado de FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO “GRUPO B”, é prestado EXCLUSIVAMENTE pela concessionária de serviço público EQUATORIAL ENERGIA PARÁ (antiga CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA).

JUSTIFICA-SE a contratação direta da referida empresa por meio de INEXIGIBILIDADE, conforme artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que elenca a possibilidade quando existir inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...).
PUBLIQUE-SE.

Belém (PA), 30/04/2020

Andresa Souza Santos

Presidente da Comissão de Apoio a Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE EQUATORIAL PARÁ X AMAE

PROCESSO Nº 044/2020 – AMAE

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

VALOR DO CONTRATO: O VALOR MENSAL ESTIMADO É DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

PARTES: CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – AMAE. CNPJ: 19.670.696/0001-91

CONTRATADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 04.895.728/0001-80.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 25 c/c 26 da Lei nº 8.666/93, orientação normativa nº 36/2011 - AGU e demais legislações aplicáveis ao assunto, bem como no Parecer nº.07/2020-NSAJ/PGM

VIGÊNCIA DO CONTRATO: INDETERMINADO. COM EFEITO APÓS SUA PUBLICAÇÃO NO EXTRATO NO DOM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.10.42.17.122.0007

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000

FONTE DE RECURSO: 1001020000

ASSINAM: Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE, Contratante e EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Contratado.

DESPACHO AUTORIZADOR

Processo nº 044/2020 - AMAE

RATIFICO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, c/c art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e AUTORIZO a contratação da empresa EQUATORIAL ENERGIA PARÁ (antiga CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA), CNPJ nº 04.895.728/0001-80, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 – CEP: 66.823-010, bairro Coqueiro, Belém/PA, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. Devendo ser assinado o Termo de Inexigibilidade, Contrato e demais atos administrativos, por mim Diretora Presidente Interina da AMAE/BELÉM.

PUBLIQUE-SE.

Belém (PA), 21 de maio de 2020.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA

Diretor Presidente Interino AMAE/BELÉM

TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 044/2020 - AMAE

Por este TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE a AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM – AMAE/BELÉM, no uso suas atribuições legais, RECONHECE com fundamento no art. 25 c/c 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa EQUATORIAL ENERGIA PARÁ (antiga CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA), CNPJ nº 04.895.728/0001-80, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5 – CEP: 66.823-010, bairro Coqueiro, Belém/PA, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B, com a finalidade de atender as necessidades da AMAE/BELÉM.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.10.42.17.122.0007; ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000; FONTE DE RECURSO: 1001020000

PERÍODO: INDETERMINADO

PUBLIQUE-SE.

Belém (PA), 21 de maio de 2020.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA

Diretora Presidente Interina AMAE/BELÉM

DIVERSOS

A PROSAN CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. requereu da SEMMA/PMB, a Licença de Operação, para a atividade de coleta de resíduos perigosos e não perigosos. A empresa localiza-se Rodovia do Tapanã, nº 06, Tapanã, Belém/PA.
Processo: Nº 1.861/2020.